LEI COMPLEMENTAR Nº 223 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais para atender à necessidade de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de São João de Meriti.

Autor : Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, visando atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§1º - As contratações atenderão exclusivamente às demandas emergenciais da Educação, tais como:
I - Suprimento de carências temporárias de professores da educação infantil, ensino fundamental e educação especial;

II - Atuação em programas educacionais com prazo determinado;

III - Substituição temporária de profissionais afastados legalmente;

IV - Complementação do quadro de servidores em situações de aumento súbito de demanda escolar.

§2º - O recrutamento será realizado por processo seletivo simplificado, garantindo ampla divulgação, transparência e igualdade de oportunidades.

Art. 2º - A contratação observará os seguintes princípios:

I - Impessoalidade, moralidade e eficiência;

II - Critérios objetivos de seleção, definidos em edital público;

III - Observância de cotas para pessoas com deficiência e políticas de ações afirmativas, conforme legislação vigente;

IV - Compatibilidade da formação do profissional com a função a ser exercida.

Art. 3º - O processo seletivo simplificado será regulamentado por edital, contendo no mínimo:

I - Número de vagas e funções disponíveis;

II - Critérios objetivos de seleção e pontuação;

III - Duração do contrato e possibilidade de prorrogação;

IV - Remuneração e carga horária;

V - Calendário do processo seletivo.

§1º - O prazo mínimo entre a publicação do edital e a realização do processo seletivo será de 2 (dois) dias.

§2º - Em casos emergenciais justificados, poderá ser adotada análise curricular como critério de seleção.

Art. 4º - O contrato terá duração máxima de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, não podendo ultrapassar 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Após o término do contrato, será exigido um intervalo mínimo de 1 (um) ano antes de nova contratação para a mesma função.

Art. 5º - Aos profissionais contratados são assegurados:

I - Licença-maternidade;

II - Licença-paternidade;

III - Férias proporcionais;

IV - 13º salário proporcional;

Art. 6º - O contrato será extinto sem direito a indenizações nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;

II - Pedido de rescisão pelo contratado;

III - Aprovação em concurso público para função equivalente;

IV - Descumprimento das obrigações contratuais;

V - Faltas não justificadas por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados em um período de 12 (doze) meses.

Art. 7º - As contratações somente ocorrerão com dotação orçamentária específica e justificativa formalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei aplica-se no que couber às contratações temporárias realizadas a partir de **1º de janeiro de 2025**, desde que ainda vigentes na data de sua publicação, notadamente às realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e em substituição ao prescrito na Lei Complementar 199/2020.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÉO VIEIRA
PREFEITO

.